FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO SDE n.° 0142/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.° 016/2021
CONTRATO SCO n.° 013/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.° 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.° 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.° 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor Fernando José da Costa, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto, publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo Aurélio Olímpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.° 831/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.° 00.716.656/0001-05, localizada à Praça Vicente Rodrigues, n.° 104, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05507-030, neste ato representada por seu sócio diretor **Antônio Salvador Morante**, portador da Cédula de Identidade n.° 3.310.408-6 e inscrito no CPF/MF sob o n.° 039.081.948-49, conforme consta da Cláusula Quinta do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando a prestação de serviços de vigilância eletrônica, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.° 016/2021, advinda da CI DTI nº. 057/2020, que deu origem ao Processo SDE n.° 0142/2021, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, incluindo-se, aqui, o estudo contido no **VOLUME 13 "Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica"**, editado pela Secretaria da Fazenda e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação dos serviços de vigilância eletrônica para a Fundação CASA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C6-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO OITAVO
Por ocasião da formalização da prorrogação contratual, o CONTRATANTE aplicará aos preços unitários correspondentes a cada item de serviço os percentuais de desconto previstos no Volume 13 do CADTERC à época da contratação e que se encontram reproduzidos na tabela abaixo:

GRUPO	CÓDIGO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS	DESCONTO OBRIGATÓRIO NA PRORROGAÇÃO (%)
II.2 – Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV	II.2.1.1.L	Estação de Visualização de CFTV	3,89%
II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP	II.3.1.2.L	NVR stand alone	3,95%
	II.3.2.1.L	Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	9,02%
	II.3.2.2.L	Licença/Pack – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	23,02%
II.5 – Prestação de	II.5.1.1.L	TV LCD ou LED 42"	1,54%

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

Serviços de Acessórios, Conversores e Dispositivos para CFTV Convencional (Digital)/ Sistema IP	II.5.1.2.L	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	1,72%
	II.5.1.4.L	Nobreak até 1,2 kVA	3,87%
	II.5.1.6.L	Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 1 até 12 Us	5,31%
	II.5.1.9.L	Bandeja para rack 19"	22,57%
	II.5.1.10.L	Barra de tomadas para rack 19"	32,04%
	II.5.4.2.L	Switch 16 portas 10/100/1000 Mbps – PoE	2,02%
II.7 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP	II.7.5.3.L	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	50,31%
	I.7.5.4.L	Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	10,72%
II.8 – Prestação de Serviços de Locação de Postes Galvanizados a Quente	II.8.1.1.L	Poste galvanizado de 10 metros	10,40%
II.10 – Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV	II.10.1.5.M	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP-PoE	--

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Vi - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - nos casos de importação, a Contratada deverá responsabilizar-se por sua conta e risco, quanto à importação dos bens e produtos, tomando as providências necessárias e pagando as tributações necessárias para a internação legal dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-case/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R$ 124.201,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e um reais), perfazendo o total estimado de R$ 3.726.030,00 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil e trinta reais),

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:
- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **janeiro/2020, que será considerado como o mês de referência de preços**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 3.3.90.37.95.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, suprimidas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo VI** do Editai que deu base ao certame licitatório.

c) No final de cada mês de apuração, a equipe da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

e) À CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

f) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensaimente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, situada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz – São Paulo – SP – CEP 01030-001, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscai/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e locai previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO
A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO
Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de **11%**

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

(onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de **1% (um por cento)** sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".

a) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar Declaração de sua condição, bem como a guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e respectivo comprovante de pagamento, caso em que a retenção estará dispensada.

PARÁGRAFO OITAVO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

ARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202108-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

A CONTRATADA deve:
I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO
A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO
A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO
A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO
Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO
A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ
Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170650
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/08/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

PARÁGRAFO ONZE
A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE
Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE
É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de JUNHO de 2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Aurelio Olimpio de Souza
Diretor Administrativo

CONTRATADA: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Antônio Salvador Morante
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Sabrina Miranda Cabral Arraes
Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires
Diretora de Divisão

Documento assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica - Volume 13 - Agrupamento de Preços Unitários para Pregão Eletrônico						16205-1 (543) 33903795 313
Grupos dos Serviços	**Item**	**Descrição Serviços**	**Quantidade por localidade**	**Quantidade Geral**	**Unid.**	**Siafisico**
Grupo II.2 – Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV	**1**	**(II.2.1.1.L)** Estação de Visualização de CFTV	**1**	**110**	**Mês**	23401-0 (668) 33903795 313
Grupo II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP	**2**	**(II.3.1.2.L)** NVR Stand Alone (16 canais)	**1**	**110**	**Mês**	23403-6 (668) 33903795 313
	3	**(II.3.2.1.L)** Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	**1**	**110**	**Mês**	23405-2 (668) 33903795 313
	4	**(II.3.2.2.L)** Licença Pack – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	**2**	**220**	**Mês**	23406-0 (668) 33903795 313
Grupo II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional	**5**	**(II.5.1.1.L)** TV LCD ou LED 42"	**1**	**110**	**Mês**	23419-2 (668) 33903795 313

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

(Digital)/Sistema IP	**6**	**(II.5.1.2.L)** Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	**1**	**110**	**Mês**	23455-9 (668) 33903795 313
	7	**(II.5.1.4.L)** No-Break até 1,2 Kva	**2**	**220**	**Mês**	23457-5 (668) 33903795 313
	8	**(II.5.1.6.L)** Rack fechado padrão metálico 19" – com altura de 1 até 12 Us	**1**	**110**	**Mês**	23463-0 (668) 33903795 313
	9	**(II.5.1.9.L)** Bandeja para rack 19"	**2**	**220**	**Mês**	23466-4 (668) 33903795 313
	10	**(II.5.1.10.L)** Barra de tomadas para rack 19"	**2**	**220**	**Mês**	23467-2 (668) 33903795 313
	11	**(II.5.4.2.L)** Switch com 16 portas 10/100/1000 Mbps – POE's	**2**	**220**	**Mês**	23481-8 (668) 33903795 313
Grupo II.7 – Locação de câmera – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	**12**	**(II.7.5.3.L)** Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	**15**	**1650**	**Mês**	23530-0 (668) 33903795 313
	13	**(II.7.5.4.L)** Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 megapixels (full	**1**	**110**	**Mês**	23531-8 (668)

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

		HD) – PoE				33903795 313
II.8 – Locação de Postes Galvanizados a Quente	**14**	**(II.8.1.1.L)** Poste galvanizado de 10 metros	**1**	**110**	**Mês**	23532-6 (668) 33903795 313
Grupo II.10 – Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV	**15**	**(II.10.1.5.M)** Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras	**1**	**110**	**Mês**	23562-8 (668) 33903795 313

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de vigilância eletrônica.

1.2. A prestação dos serviços será realizada nos locais indicados no **Anexo I.2 – Tabela de Locais** deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Considerações preliminares

2.1.1. Em conformidade com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto Municipal de São Paulo nº 43.236, de 22 de maio de 2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.541, de 24 de março de 2003, nos ambientes internos ou externos localizados no município de São Paulo, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas informativas com o seguinte dizer:

"O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI"

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

As placas deverão ser afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e de saída dos ambientes, e ter as seguintes características:

I. Dimensões mínimas de 30 (trinta) por 30 (trinta) centímetros;

II. Letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.

Observação: Embora a legislação seja específica para o município de São Paulo, a sua utilização é recomendada para os demais municípios.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância eletrônica, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

3.1. Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados nas Tabelas de Locais no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

3.2. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, mantendo-a rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante, podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, na qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento de benefícios e encargos sociais e trabalhistas.

3.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

3.4. Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus profissionais asseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, identificação com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

3.5. Selecionar e treinar rígorosamente seus profissionais, observando qualidades como

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

polidez, discrição e aparência ao lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

3.6. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus profissionais no desempenho dos serviços objeto da contratação, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus profissionais.

3.7. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

3.8. Acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, cabendo à Contratada instruir seus profissionais que venham a prestar serviços.

3.9. Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.

3.10. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer profissional ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

3.11. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato.

3.12. Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço.

3.13. Controlar a frequência dos profissionais que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas, que em nenhuma hipótese poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

3.14. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

3.15. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

3.16. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, de materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

3.17. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

3.18. Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante com fundamento no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na cláusula décima segunda do termo de contrato, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.

3.19. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.

3.20. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

3.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou com mal súbito.

3.22. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados.

3.23. Caso permitida a subcontratação, indicar os terceiros subcontratados para os segmentos do serviço em que for permitida a subcontratação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, a execução dos demais serviços contratados.

3.24. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

3.25. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.

3.26. Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus profissionais ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

3.27. Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do início da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória previstas em contrato.

3.28. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

3.29. Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.

3.30. Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA/SP).

3.31. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

3.32. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

3.33. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços — como no apoio e na supervisão dos serviços — movidos preferencialmente a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV), combustíveis estes que causam menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

3.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

3.35. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202108-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

em sua habilitação.

3.36. Executar rotinas de manutenção preventiva a cada três meses e manutenção corretiva sempre que for necessário, mantendo sempre em funcionamento os sistemas de vigilância eletrônica contratados.

3.37. Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção em que deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), as peças ou os equipamentos substituídos e o nome do técnico responsável pela manutenção.

3.38. Os serviços contratados serão prestados nas instalações do Contratante, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade e a melhor técnica, conforme Tabela de Locais constante do Anexo I.2.

3.39. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, o Contratante responsabiliza-se por:

4.1. Expedir Autorização de Serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

4.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

4.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

4.5. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

4.6. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, entre elas: designar local para guardar os materiais e equipamentos, local para vestiário e refeições para os profissionais da Contratada e fornecer crachá para acesso às dependências do Contratante.

4.7. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

4.8. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

4.9. Encaminhar no prazo pactuado a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, conforme medição nos termos da cláusula nona do termo de contrato, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança.

4.10. Receber, avaliar, validar e anexar aos processos da contratação dos serviços os Memoriais Descritivos, Diagramas de Instalação, Catálogos dos Equipamentos, Projetos de *as built* e relatórios de manutenção preventiva e corretiva.

5. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

5.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

5.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

5.3. O Contratante ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição, de profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

5.4. O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

5.5. O Contratante utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância Eletrônica (Anexo VI), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

6. ASPECTOS TÉCNICOS QUE SÃO COMUNS E QUE SÃO PARTICULARES ÀS CATEGORIAS

6.1. Da Instalação Geral

6.1.1. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

6.1.2. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração.

- No caso específico da **Categoria II – Circuito Fechado de Televisão**, a instalação requer um sistema de captação, transmissão e exibição de imagens composto por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitem a visualização de eventos de local protegido. Tem por objetivo a observação e/ou gravação de imagens.

6.1.3. A existência de interferências com a arquitetura e com obras civis deve ser solucionada durante a fase de elaboração dos projetos executivos de instalação, os quais serão aprovados pelo Contratante.

6.1.4. Deverão ser encaminhados previamente à instalação do sistema os catálogos dos equipamentos a serem instalados, estando de acordo com as especificações técnicas constantes do edital.

6.1.5. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

6.1.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.

6.1.7. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e à Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, alterada pela resolução 662, de 08 de março de 2016, além das Resoluções 232, de 07 de novembro de 2002, complementada pela Resolução 626, de 20 de novembro de 2013 da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

6.1.8. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

6.1.9. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

- Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de *layout* da unidade;
- Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; e
- Desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

6.1.10. Fornecer catálogos de todos os equipamentos a serem instalados para a aprovação do Contratante. Apresentar os catálogos dos equipamentos em língua portuguesa (conforme estabelecido no art. 31 do código de defesa do consumidor); não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou, ainda, catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

6.1.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

6.1.12. A Contratada deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

6.1.13. A empresa deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes de acordo com o projeto.

6.1.14. A Contratada deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas.

6.1.15. A Contratada, ao final da instalação, deverá providenciar o memorial descritivo de instalação dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes às interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados.

6.1.16. A Contratada deverá instalar equipamentos com garantia do fabricante mínima de 12 meses.

6.1.17. Para os equipamentos com prazos de garantia menores que 1 (um) ano, no caso de panes ou falhas, ficam a cargo da Contratada os custos de manutenção ou substituição do equipamento.

6.2. Das Manutenções Preventiva e Corretiva

6.2.1. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com o objetivo de atualização dos aparelhos; limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

6.2.2. A manutenção técnica preventiva deve ser feita em frequência não inferior a 3 (três) meses.

6.2.3. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

- Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema;
- Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos em edital, termo de referência, contrato e/ou acordo de nível de serviço;

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

- Na ocorrência de falhas que resultem perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados;
- A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;
- A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços;
- Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do edital, do termo de referência e projeto, da proposta de trabalho e do contrato.

6.3. O início da execução do objeto deste instrumento somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da Contratada que atuarão no âmbito desta contratação e a assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso em conformidade com o modelo que constitui Apêndice 1 deste Memorial Descritivo, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARTICULARES DE CADA CATEGORIA

A figura a seguir demonstra a estrutura de ramificação dos serviços de vigilância eletrônica.

Figura: Mapa dos níveis das categorias, dos grupos, dos subgrupos e dos tipos de serviços

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

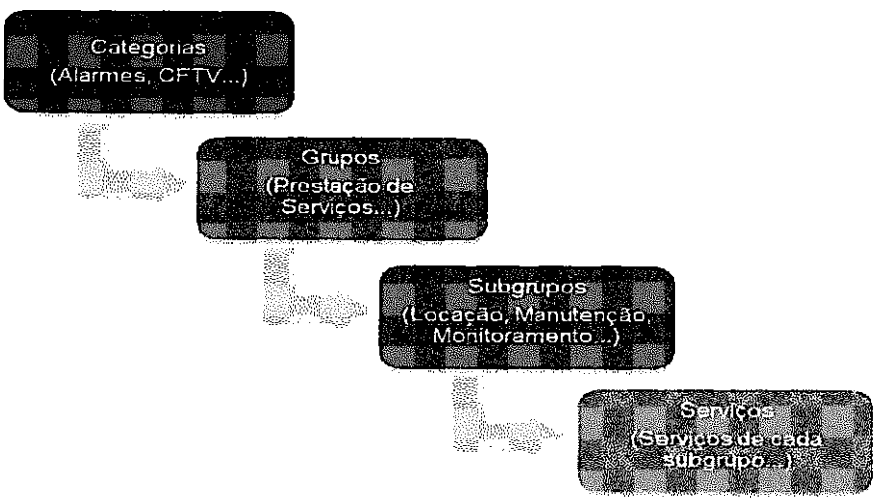

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica – Vol. 13.

b) CATEGORIA II – CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO)

b.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de conjunto de instalações, equipamentos e software (sistema informatizado) necessários e suficientes para o funcionamento de um circuito fechado de televisão [CFTV-Convencional (Digital) e IP] para futuro monitoramento, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos, visando à efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação.

b.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

b.2.1. A prestação deste serviço será realizada por meio de locação e instalação de equipamentos de circuito fechado de televisão, conforme especificação, podendo incluir as manutenções preventiva e corretiva.

b.2.2. Os grupos e os subgrupos de serviços que compõem toda a Categoria II – Circuito Fechado de Televisão são desmembrados conforme descrito nas Instruções Gerais. O quadro-resumo a seguir demonstra a categoria desagregada.

Quadro: Discriminação da Categoria II de Circuito Fechado de Televisão em grupos e subgrupos

(continua)

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170560
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

Categoria II – CFTV (Circuito Fechado de Televisão)
Grupos e subgrupos de serviços
▪ II.2 – Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV
II.2.1 – Locação de Estação de Visualização de CFTV
▪ II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP
II.3.1 – Locação de Central de Monitoramento Local – Sistema-IP
II.3.2 – Locação de Software e Licenças de Gerenciamento de Imagens para Sistema IP de CFTV
▪ II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital) / Sistema IP
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV Digital/ IP
II.5.4 – Locação de Acessórios de CFTV IP – PoE
▪ II.7 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP
II.7.5 – Locação de Câmera – IP 2 A 3 Megapixel (full HD) – PoE
▪ II.8 – Prestação de Serviços de Postes Galvanizados
II.8.1 – Locação de Postes Galvanizados a Quente
▪ II.10 – Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV
II.10.1 – Manutenção de CFTV Convencional, IP e IP – PoE

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica – Vol. 13.

b.2.3. Para os **Grupos II.1** a **II.8**, ressaltam-se os seguintes pontos:

b.2.3.1. É de responsabilidade da Contratada a implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento. Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes.

b.2.4. A Contratada deverá aceitar eventual alteração do local da instalação, desde que no mesmo município, e que seja comunicada formalmente pelo Contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

b.2.5. A Contratada deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.

b.2.6. Manter sistema de nobreak com autonomia de 2 (duas) horas, a fim de garantir o funcionamento de todo o sistema de CFTV em eventuais falhas de energia elétrica.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO FIRES 21/06/2021

b.2.7. A central de monitoramento e armazenamento de imagens de CFTV é responsável pela realização de monitoramento de imagem, por meio de software, possibilitando visualizar em tempo integral as diversas imagens na área de cobertura do contrato, proporcionando ao Operador de monitoramento a visualização e identificação de ocorrências.

b.2.8. Adicionalmente, o software a ser aplicado deverá possibilitar:

- Configurar cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz, quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, estando de acordo com as condições do ambiente e aplicação;

- Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução, de 120 FPS, no mínimo, até 480 FPS, sem perda de quadros e autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato;

- Tempo contínuo: gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia;

- Detecção de movimento e compressão de imagens – grava apenas os quadros em que o movimento exceder a sensibilidade na região programada;

- Detecção de áudio: inicia a gravação quando o áudio é detectado no ambiente;

- Agendamento: programação para dia e hora, permitindo definir o horário em que deverá iniciar o monitoramento, dando autonomia à máquina e otimizando os recursos de gravação;

- Dispositivo que permita ligar sensores de presença, botão de pânico, detectores de fumaça, câmeras PTZ etc, assim como a conexão de dispositivos de entrada e saída, possibilitando ligar e ativar aparelhos, lâmpadas, portas e motores por meio da internet ou rede;

- Gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de *frames* que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens se tornem mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados;

- Monitoramento de canais de áudio, sendo possível gravar e executar áudio e vídeo ao mesmo tempo;

- Tecnologia inteligente de detecção de movimentos, que permite selecionar

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C6-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

uma determinada área ou ponto específico a ser monitorado;

- A visualização do histórico de gravação;
- Modos de exibição no monitor, obrigatoriamente, de 1, 4, 6, 9, 12 e 16 câmeras;
- Que o sistema de banco de dados possa ser acessado por meio da própria máquina ou remotamente;
- Dispositivo com capacidade de armazenamento das imagens por pelo menos 30 dias.
- Que o sistema de marca d'água digital cheque se a imagem é a originalmente capturada do sistema ou não. Caso a imagem capturada tenha sido alterada ou modificada em qualquer parte, o sistema indicará que a imagem foi danificada; e
- Localização de eventos por intermédio de linha do tempo.

b.2.9. O sistema deverá possuir equipamento de backup para garantir o funcionamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas.

b.2.10. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

b.2.11. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

- A Contratada deverá entregar toda a documentação técnica do sistema e do treinamento, assim como todos os manuais de operação ao Contratante, em meio eletrônico e cópia em papel, em até 30 (trinta) dias após os testes e a aceitação definitiva dos sistemas pelo Contratante.

b.2.12. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

- Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade;
- Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade;

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

- Desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

b.2.13. Fechando o sistema de CFTV, cabe a seguinte informação referente ao grupo II.10:

b.2.13.1. No caso da existência de contrato de locação, recomenda-se que a manutenção fique a cargo do proprietário locador. A contratação dos grupos de manutenção, em separado, deverá ocorrer apenas nos casos em que o Contratante já possuir os equipamentos de vigilância eletrônica incorporados a seu patrimônio.

b.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

As especificações técnicas descrevem todos os tipos de serviços inclusos em cada subgrupo dentro da Categoria II – Circuito Fechado de Televisão (CFTV), bem como os recursos técnicos mínimos necessários para sua execução e funcionamento.

Os quadros a seguir resumem os tipos de serviços que fazem parte de cada subgrupo dentro da Categoria II e os recursos técnicos mínimos necessários para a prestação do serviço:

b.3.2. Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV

II.2 -Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.2.1 – Locação de Estação de Visualização de CFTV		
II.2.1.1.L	Estação de visualização de CFTV	**Monitor de LCD ou LED 21,5"** • Resolução 1280 x 1024 75 Hz e base giratória. **PC com teclado, mouse, sistema operacional, software de monitoramento remoto totalmente em português:** • No mínimo processador Intel I3 com 3.4 GHz, mínimo de 4GB de RAM e HD com no mínimo 320GB, DVD-RW, Sistemas Operacionais (conforme padrão adotado pelo Contratante): Windows 7, Windows 8.8.1 ou superior, ou Linux, placa de rede Ethernet 10/100/1000 integrada, gabinete tipo torre, mouse e teclado PT-BR; • Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica, com utilização de bateria adicional acoplada;

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

II.2 -Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
		• Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts; • Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz; • Painel frontal com botões e comando de liga e desliga; • Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB; • Estabilizador de linha; e • Proteção contra subtensão, sobretensão e curto-circuito. **Bateria 12 volts/18 Ah:** • Bateria selada; • Entrada de energia de 12 volts; • Capacidade nominal de corrente de 18 Ah; • Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e • Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA. **Mesa:** • 160 x 60 cm com três gavetas de cada lado. **Cadeira giratória com rodinhas ergonomicamente adequada:** • Apoio para ombros e braços, regulagem de altura. **Gabinete para acondicionamento dos equipamentos:** • Ventilação e chave (trancamento).

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica – Vol. 13.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

b.3.3. Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV – Sistema IP

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de dispositivos para CFTV – sistema IP

(continua)

II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.3.1.2.L	NVR stand alone	• Suporta 16 canais IPs; • Grava e transmite imagens em HD, Full HD ou 4K @ 15 FPS; • Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização; • Exporta os vídeos em AVI; • Exporta arquivos em modo FTP; • Saídas de vídeo VGA e HDMI simultâneas; • Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada; • Suporta 1 HD SATA e 2 interfaces USB 2.0; • Modos de gravação: manual, agenda (regular, detecção de movimento); • Suporta 1 HD SATA e 2 interfaces USB 2.0; • Ethernet RJ45 (10/100); • Funções de rede: http, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, Filtro IP, SNMP; e • Possibilidade de criação de perfil para o grupo de usuário.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de dispositivos para CFTV – sistema IP

(conclusão)

II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.3.2 – Locação de Software e Licenças de Gerenciamento de Imagens para Sistema IP de CFTV		
II.3.2.1.L	Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	• O gerenciamento para operação do sistema deverá ser em tempo real, em rede local; • Configura cada câmera individualmente com ajustes independentes de brilho, contraste, saturação e matiz, quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação; • Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital em alta resolução e no mínimo de 120 FPS, sem perda de quadros e com autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências pelo período previsto no projeto/contrato; • Tempo contínuo – gravação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia; • Detecção de movimento; • Agendamento; • Gravação inteligente, distribuindo automaticamente a quantidade de frames que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens tornem-se mais detalhadas mediante algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados; • Gera relatórios e logs do sistema de CFTV; • Suporta DDNS; • Gera relatórios e logs do sistema de CFTV; • Permite a gravação de imagens em servidores via rede; • Capacidade para receber vários monitores de vídeo (telas); • Capacidade de exportação de imagens em formato AVI e outros; • Capacidade de reprodução simultânea de várias câmeras; • Capacidade de configurar grupos de e-mails para o envio de avisos de ocorrências; e • O software deverá possuir licença de visualização e gravação para ao menos 8 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento,

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202105-0170560
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
		possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas.
II.3.2.2.L	Licença/Pack – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	▪ Licença (pack) para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras, independente da licença de gravação e gerenciamento, possibilitando, assim, a expansão do sistema por etapas; ▪ Grava e transmite imagens em HD; ▪ Possui matriz virtual que permite reposicionar as imagens do plano de visualização; ▪ Exporta os vídeos em AVI; e ▪ Exporta arquivos em Modo FTP.

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica – Vol. 13.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

b.3.5. Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital/Sistema IP)

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP

(continua)

II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV (Digital)/IP		
II.5.1.1.L	TV LCD ou LED 42"	• Tela de LCD ou LED; e • Tipo de interface: resolução Full HD 1920 x 1080.
II.5.1.2.L	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	**Nobreak até 1,2 kVA:** • Potência útil de até 1,2 kVA; • Autonomia mínima no caso de falta de energia na rede elétrica de 1 hora, com utilização de bateria adicional acoplada; • Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts; • Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz; • Painel frontal com botões e comando de liga e desliga; • Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB; • Estabilizador de linha; e • Proteção contra subtensão e sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e falta de energia na rede elétrica. **Bateria 12 volts/18 Ah:** • Bateria selada; • Entrada de energia de 12 volts; e • Capacidade nominal de corrente de 18 Ah;

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202108-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP

(continuação)

II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV (Digital)/IP		
II.5.1.2.L	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e ▪ Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA. **Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 1 até 12 Us:** ▪ Dimensões; ▪ Tamanho da prateleira de 19" (polegadas); ▪ Altura do rack de 1 a 12 Us; ▪ Profundidade mínima de 450 mm; ▪ Estrutura: construído em folhas ou chapas de aço carbono com pintura eletrostática, epóxi ou pré-zincada com espessura mínima de 0,5 mm; ▪ Porta frontal: com visor em acrílico ou vidro temperado e fechadura com chaves; ▪ Laterais removíveis, de fácil encaixe, com aberturas ou aletas para ventilação; e ▪ Base, teto e traseira com recortes reguláveis para passagem de cabos e ventilação.
II.5.1.4.L	Nobreak até 1,2 kVA	**Nobreak até 1,2 kVA:** ▪ Potência útil de até 1,2 kVA; ▪ Autonomia mínima no caso de falta de energia na rede elétrica de 1 hora, com utilização de bateria adicional acoplada; ▪ Entrada de energia: tensão nominal 110 ou 220 volts; ▪ Saída de energia: tensão nominal de 115 volts e frequências de 60 Hz; ▪ Painel frontal com botões e comando de liga e desliga; ▪ Painel traseiro: saída para no mínimo 4 tomadas e conexão USB; ▪ Estabilizador de linha; e ▪ Proteção contra subtensão e sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e falta

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

		de energia na rede elétrica. **Bateria 12 volts/ 18 Ah:** ▪ Bateria selada; ▪ Entrada de energia de 12 volts; ▪ Capacidade nominal de corrente de 18 Ah; ▪ Autonomia mínima de 1 hora no caso de falta de energia na rede elétrica; e ▪ Compatibilidade de integração com nobreak com potência de até 1,2 kVA.

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP

(continuação)

II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV (Digital)/IP		
II.5.1.6.L	Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 1 até 12 Us	▪ Dimensões; ▪ Tamanho da prateleira de 19" (polegadas); ▪ Altura do rack de 1 a 12 Us; ▪ Profundidade mínima de 450 mm; ▪ Estrutura: construído em folhas ou chapas de aço carbono com pintura eletrostática, epóxi ou pré-zincada com espessura mínima de 0,5 mm; ▪ Porta frontal: com visor em acrílico ou vidro temperado e fechadura com chaves; ▪ Laterais removíveis, de fácil encaixe, com aberturas ou aletas para ventilação; e ▪ Base, teto e traseira com recortes reguláveis para passagem de cabos e ventilação.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP

(continuação)

II.5 – Prestação de Serviços de Acessórios e Conversores para CFTV Convencional (Digital)/Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.5.1 – Locação de Acessórios de CFTV (Digital)/IP		
II.5.1.9.L	Bandeja para rack 19"	▪ Bandeja para o suporte e fixação de equipamentos em rack fechado padrão metálico de 19"; e
		▪ Preparado para ventilação dos equipamentos.
II.5.1.10.L	Barra de tomadas para rack 19"	▪ Régua de 6 tomadas para rack 15 amperes 110 V, 2200 Watts / 220 V 4400 Watts.

II.5.4 – Locação de Acessórios de CFTV IP – PoE		
II.5.4.2.L	Switch com 16 portas 10/100/1000 Mbps - PoE	▪ Número de portas: 16; ▪ Padrão rack 19"; ▪ Velocidade de operação mínima de 100/1000 Mbps; ▪ Padrão: IEEE802, Mid-Spae outros; ▪ Fonte: 100-240 VAC; e ▪ Permitir alimentação PoE de 16 equipamentos em rede.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP

(continuação)

II.7 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.7.5 – Locação de Câmera – IP 2 A 3 Megapixel (full HD) – PoE		
II.7.5.3.L	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	• Resolução Full HD (2 a 3 Megapixel); • Sistema operacional: Linux embarcado; • Case tipo bullet/dome com proteção anti-UV; • Compressão de vídeo: H.264; • Conectividade: interface: RJ45 (10/100 BASE-T); alimentação: conector P4 fêmea; • Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, ONVIF; • Serviços DDNS: No-IP e DynDNS; • Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware; • Configuração de nível de acesso: acesso a múltiplos usuários (máximo 5) com proteção por senha; • Alimentação: 12 VDC PoE; e • Lente varifocal.

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP

(conclusão)

II.7 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.7.5 – Locação de Câmera – IP 2 A 3 Megapixel (full HD) – PoE		
II.7.5.4.L	Câmera speed dome interna/externa com	• Resolução Full HD (2 a 3 megapixels); • Sistema operacional: Linux embarcado;

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

	IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	▪ Case plástico com proteção anti-UV; ▪ Compressão de vídeo: H.264; ▪ Conectividade: interface: RJ45 (10/100 BASE-T); alimentação: conector P4 fêmea; ▪ Protocolos e serviços suportados: TCP/IP, IPv4, DHCP, DNS, RTSP, Filtro IP, DDNS, SMTP, TLS, FTP, NTP, ONVIF; ▪ Onvif: sim; ▪ Zoom ótico de até 20x; ▪ Serviços DDNS: No-IP e DynDNS; ▪ Operação remota: monitoramento, configuração total do sistema, informações sobre registros da câmera, atualização de firmware; ▪ Configuração de nível de acesso: acesso a múltiplos usuários (máximo 5) com proteção por senha; ▪ Alimentação: 12 VDC PoE; ▪ Funções PTZ, auto scan, patrulha, tour; ▪ Alcance de rotação horizontal: 0° a 360° contínuo; ▪ Alcance de rotação vertical: 0 a 90°

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Postes Galvanizados

(conclusão)

II.8 – Prestação de Serviços de Postes Galvanizados		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.8.1 – Locação de Postes galvanizados a quente		
II.8.1.1.L	Poste galvanizado de 10 metros	▪ Poste em aço galvanizado a fogo para instalação de câmeras do tipo Speed Dome ou fixa, com 10 metros de altura

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202108-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

b.3.10. Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV

Quadro: Especificações técnicas mínimas para Categoria II de CFTV no grupo de Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV

II.10 – Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV		
Código do Serviço	**Descrição do Serviço**	**Recursos Técnicos Mínimos**
II.10.1 – Manutenção de CFTV Convencional, IP e IP – PoE		
II.10.1.5.M	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP PoE	• Manutenção corretiva e preventiva; • Transporte e deslocamento; e • Reposição de peças.

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica – Vol. 13.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I.2.

TABELA DE LOCAIS

1. RELAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS E DOS RESPECTIVOS LOCAIS

LOCALIDADES –

N° de Centros	Centro de Atendimento	Modelo Arquitetônico	Regional	Endereço
1	CASA MANACA DA SERRA (FRANCO DA ROCHA)	INTERNATO	DRMC	Rua Marcus Vinicius Donadel Góes nº 100 - Franco da Rocha -São Paulo - CEP. 07859-380
2	CASA ANDORINHAS	T - 40	DRMC	Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin, Campinas - SP - CEP. 13069-096
3	CASA MAESTRO CARLOS GOMES	T - 40	DRMC	Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº - Vila San Martin - Campinas - SP - CEP. 13069-096
4	CASA CAMPINAS	T - 40	DRMC	Av. Comendador Aladino Selmi, s/nº, - Vila San Martin - Campinas - SP - CEP. 13069-096
5	CASA RIO AMAZONAS	ÚNICO	DRMC	Rua Francisco Bianchini, s/nº - Vila Georgina - Campinas - SP - CEP. 13043-730
6	CASA JEQUITIBÁ	T-1	DRMC	Rua José Perina nº 30 - Jardim São Vicente - Campinas - SP – CEP. 13045-185
7	CASA JACARANDÁ	ÚNICO	DRMC	Estrada do Governo, s/nº – Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP - CEP. 07859-340
8	CASA NOVO TEMPO	T - 40	DRMC	Estrada do Governo, s/nº - Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP - CEP. 07859-340
9	CASA TAPAJÓS	ÚNICO	DRMC	Estrada do Governo, s/nº – Pouso Alegre - Franco da Rocha - SP - CEP. 07859-340
10	CASA RIO PIRACIBA	T - 40	DRMC	Rodovia SP 147 Km 138,5 - Bairro Vila Areão - Piracicaba - SP - CEP. 13414-020
11	CASA LIMEIRA	T - 40	DRMC	Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138 – Jardim Olga Veroni - Limeira - SP - CEP 13487-170
12	CASA MORRO AZUL	T - 40	DRMC	Rodovia Anhanguera – SP 330 – Km 138 – Jardim Olga Veroni - Limeira - SP - CEP 13487-170

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170650
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

13	CASA RIO CLARO	T - 40	DRMC	Rodovia SP 191, Km 79,5 – Rio Claro - São Paulo - CEP. 13500-970
14	CASA MOGI MIRIM	T - 40	DRMC	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros - Mogi Mirim - São Paulo - CEP. 13800-970
15	CASA LARANJEIRAS	T - 40	DRMC	Rodovia Wilson Finardi SP 191 Km 7 + 817 metros - Mogi Mirim - São Paulo - CEP. 13800-970
16	CASA NOVA ALIANÇA	T-150	DRMNO	Rod. Raposo Tavares, Km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo SP - CEP. 05577-300
17	CASA NOVA AROEIRA	T-150	DRMNO	Rod. Raposo Tavares, Km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo SP- CEP. 05577-300
18	CASA NOVA VIDA	T-2	DRMNO	Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 4222 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 02170-001
19	CASA PAULISTA	T-2	DRMNO	Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 4222 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 02170-000
20	CASA VILA LEOPOLDINA	T-150	DRMNO	Avenida das Nações Unidas, nº 1233 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP - CEP. 05310-000
21	CASA JARDIM SÃO LUIZ 1	T - 40	DRMNO	Rua Frederico Grotte, s/nº – Jardim Vergueiro - São Paulo - SP - CEP. 05818-270
22	CASA JARDIM SÃO LUIZ 2	T - 40	DRMNO	Rua Frederico Grotte, s/nº – Jardim Vergueiro - São Paulo - SP - CEP. 05818-270
23	CASA OURO PRETO	ÚNICO	DRMNO	Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 4210 - VILA MARIA - São Paulo - SP CEP. 02170-000
24	CASA JOÃO DO PULO	ÚNICO	DRMNO	Av. Morvan Dias de Figueiredo nº 4210 - VILA MARIA - São Paulo - SP- CEP. 02170-000
25	CASA PIRITUBA	T-1	DRMNO	Rua Stéfano Mauser nº 661 - Chácara Paraíso - Pirituba - São Paulo - SP - CEP. 05175-200
26	CASA SÃO PAULO	T-150	DRMNO	Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 450 - Vila Maria - São Paulo - SP CEP. 03074-000
27	CASA ONIX	T-150	DRMNO	Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 450 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 03074-000
28	CASA BELA VISTA	ÚNICO	DRMNO	Av. Condessa Elizabeth de Robiano n º 450 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 03074-000
29	CASA VILA	ÚNICO	DRMN	Av. Condessa Elizabeth de Robiano

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

	GUILHERME		O	nº 450 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 03074-000
30	CASA MARIO COVAS	ÚNICO	DRMNO	Av. Condessa Elizabeth de Robiano nº 450 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP. 03074-000
31	CASA OSASCO 1	T - 40	DRMNO	R. José Pascowitch, 100 Chácara Everest, alt.do KM 21,5 da Rod.Raposo Tavares-Osasco/SP-CEP. 06149-070
32	CASA OSASCO 2	T - 40	DRMNO	R. José Pascowitch, 100 Chácara Everest, alt.do KM 21,5 da Rod.Raposo Tavares-Osasco/SP-CEP. 06149-070
33	CASA ITAQUERA	T-150	DRMSE	Av. Miguel Ignácio Curi, nº 1311 – Itaquera - São Paulo - SP - CEP. 08295-005
34	CASA TOPÁZIO	ÚNICO	DRMSE	Rua Domingos Paiva nº 616 - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-070
35	CASA RIO PARANA	ÚNICO	DRMSE	Rua Coronel Mursa nº 270 - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-050
36	CASA ITAPARICA	ÚNICO	DRMSE	Rua Domingos Paiva nº 616 - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-070
37	CASA RIO TURIASSU	ÚNICO	DRMSE	Rua Coronel Mursa nº 270 - 3º Andar - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-050
38	CASA JUQUIA	ÚNICO	DRMSE	Rua Coronel Mursa nº 270 - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-050
39	CASA RIO TAMISA	ÚNICO	DRMSE	Rua Coronel Mursa nº 270 - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-050
40	CAI GAIVOTA	ÚNICO	DRMSE	Rua Piratininga nº 85 – Térreo – Brás - São Paulo - SP - CEP. 03042-001
41	CASA RIO TOCANTINS	ÚNICO	DRMSE	Rua Coronel Mursa nº 270 – 3º andar - Brás - São Paulo - SP - CEP. 03043-050
42	CASA CHIQUINHA GONZAGA	ÚNICO	DRMSE	Rua Japuruchita nº 300 – Mooca - São Paulo - SP - CEP. 03128-070
43	CASA RUTH PISTORI	ÚNICO	DRMSE	Avenida do Estado, nº 1949 – Bom Retiro - São Paulo - SP - CEP. 01107-000
44	CASA BOM RETIRO	ÚNICO	DRMSE	Avenida do Estado nº 2001 - Bom Retiro - São Paulo- SP CEP. 01107-000
45	CAI GUARUJÁ	ÚNICO	DRL	Avenida Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antônio - Guarujá - São Paulo - CEP. 11430-000
46	CASA GUARUJÁ	ÚNICO	DRL	Avenida Adhemar de Barros, 571 -

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

				Vila Santo Antônio - Guarujá- São Paulo - CEP. 11430-000
47	CASA SÃO BERNARDO 1	T - 40	DRL	Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini - São Bernardo - São Paulo - CEP. 09842-095
48	CASA SÃO BERNARDO 2	T - 40	DRL	Rua Servidão Particular, nº 112 - Bairro Batistini - São Bernardo - São Paulo - CEP. 09842-095
49	CASA SANTO ANDRE 1	T - 40	DRL	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 - Vila Guiomar - Santo André SP - CEP. 09090-480
50	CASA SANTO ANDRE 2	T - 40	DRL	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 221 - Vila Guiomar - Santo André SP - CEP. 09090-480
51	CASA PRAIA GRANDE 1	T - 40	DRL	Rua Corypheu de Azevedo Marques, s/nº – Balneário Esmeralda - Praia Grande - SP - CEP. 11713-590
52	CASA PRAIA GRANDE 2	T - 40	DRL	Rua Sete, s/nº – Balneário Esmeralda – Praia - Grande - São Paulo - CEP. 11713-39
53	CASA PERUIBE	T - 40	DRL	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - Km 347 - Rua 4 Estância Pérola Negra - Peruíbe - CEP. 11750-000
54	CASA MONGUAGÁ	T - 40	DRL	Avenida dos Mariscos, s/nº - Balneário Cavalo Marinho - Mongaguá - São Paulo - CEP. 11730-000
55	CASA VILA DE SÃO VICENTE	T-1	DRL	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega – Km 66,5, - Bairro Jardim Samaritá, São Vicente-SP - CEP. 11346-300
56	CASA DIADEMA	T - 40	DRL	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 – Centro – Diadema-SP - CEP. 09911-160
57	CASA MAUA	T - 40	DRL	Av. Papa João XXIII, nº 3741 - Vila Noemia - Mauá - SP - CEP. 09370-800
58	CASA GUARULHOS	T - 40	DRVP	Rua Ministro Hipólito, nº 3650 - Cid. Aracília - alt. do Km 206 da BR 101 - Rod. Pres. Dutra - Gualhuros-SP - CEP. 07250-010
59	CASA GUAYI	T - 40	DRVP	Rua Ministro Hipólito, nº 3700 - Cid. Aracília - alt. do Km 206 da BR 101 - Rod. Pres. Dutra - Guarulhos- SP - CEP. 07250-010
60	CASA SERRA DA CANTAREIRA	T - 40	DRVP	Rua Ministro Hipólito, nº 3750 - Cid. Aracília - alt. do Km 206 da BR 101 - Rod. Pres. Dutra - Guarulhos-

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170650
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

				SP - CEP. 07250-010
61	CASA ITAQUA	T - 40	DRVP	Estrada Pedro da Cunha Albuquerque Lopes, 3367 Bairro Perobal - Itaquaquecetuba SP - CEP. 08584-584
62	CASA TERRA NOVA	INTERNATO	DRVP	Rua Zaire, 208 - Bairro Jardim Adriane - Itaquecetuba - São Paulo - CEP. 08598-740
63	CASA TAMOIOS	T-1	DRVP	Rodovia dos Tamoios, Km 12 - Bairro da Pernambucana - São José dos Campos - SP - CEP. 12228-845
64	CASA SERRA DA MANTIQUEIRA	T-1	DRVP	Rodovia dos Tamoios, Km 12 - Bairro da Pernambucana - São José dos Campos - SP - CEP. 12228-846
65	CASA JACAREI	T - 40	DRVP	Rodovia Presidente Dutra - Km 173 - Bairro Chácaras Reunidas - Igarapés - Jacareí - SP CEP. 12330-280
66	CASA ARUJÁ	T - 40	DRVP	Rua Valdomiro Luis Coutinho, nº 401 - Bairro São Bento - Arujá - São Paulo - CEP. 07400-000
67	CASA LORENA	T - 40	DRVP	Estrada Chiquito de Aquino, Km 002 + 100 m - Santa Lucrecia – Lorena - SP – CEP. 12612-550
68	CASA GARAGUATATUBA	T - 40	DRVP	Estrada Pirassununga nº 600 - Bairro Rio Claro - Caraguaratatuba - SP - CEP. 11660-971
69	CASA TAUBATÉ	T - 40	DRVP	Av. Amador Bueno da Veiga nº 5050 - Km. 138.5 - (Rodovia SP 091 Km 138 + 600m), Bairro Jd. Jaraguá - Taubaté - SP - CEP. 12062-400
70	CASA ATIBAIA	T - 40	DRVP	Rodovia Fernão Dias – Km 27 + 300m – Bairro Tanque, Atibaia - São Paulo - CEP 12954-000
71	CASA BATATAIS	T - 40	DRN	Alameda Antônio Dalpícolo, nº 500 - Bairro Alto do Cruzeiro - Batatais - São Paulo - CEP 14300-000
72	CASA SÃO CARLOS	T - 40	DRN	Av. Ayrton Salvador Leopoldino Junior, s/nº - loc. 110 - Chácara 048 – Bairro Conj. Hab. Waldomiro Lobbe Sobrinho - São Carlos/SP – CEP. 13570-829
73	CASA RIBEIRÃO PRETO	T-2	DRN	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto,Km 2 - Zona Rural - Ribeirão Preto - SP CEP. 14034-000
74	CASA RIO PARDO	T-1	DRN	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 - Zona Rural - Ribeirão Preto- SP CEP. 14034-000
75	CASA	T-1	DRN	Rua José Gorla nº 145 - Condominio

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

	ARARAQUARA			Satélite - Araraquara - SP - CEP. 14808-585
76	CASA CANDIDO PORTINARI	T - 40	DRN	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto – Km 2 – Zona Rural - Ribeirão Preto - São Paulo - CEP. 14034-000
77	CAIP FRANCA	ÚNICO	DRN	Av. Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/nº - Jardim Marambaia - Franca - São Paulo - CEP: 14409-652
78	CASA FRANCA	T - 40	DRN	Av. Dr. Sidney Romeu de Andrade, s/nº - Jardim Marambaia - Franca - São Paulo - CEP: 14409-652
79	CASA SERTÃOZINHO	T-1	DRN	Rodovia Carlos Tonani SP 333 Km, 92 - Chácara Boa Vista -Sertãozinho - São Paulo - CEP. 14160-970
80	CASA TAQUARITINGA	T - 40	DRN	Estrada Municipal TQR 242 - Rodovia Carlos Tonani SP 333, Km 140,7 - Taquaritinga - SP - CEP. 15900-000
81	CASA PRESIDENTE BERNARDES	ÚNICO	DRO	Rua João Pesente nº 517- Bairro Bela Vista - Presidente Bernardes - SP - CEP. 19300-000
82	CASA ARAÇATUBA	T - 40	DRO	Estrada do Goulart, s/nº - Bairro Santa Luzia - Araçatuba - SP - CEP. 16011-073
83	CASA ARAÇA	T-1	DRO	Estrada do Goulart, Km 1,45 – Bairro - Fazenda do Estado - Araçatuba - SP - CEP. 16060-280
84	CASA IRAPURU 1	T - 40	DRO	Estrada Municipal 3 (IRU) Km 6 - Bairro Patury (lado direito) - Irapuru - SP - CEP. 17880-000
85	CASA IRAPURU 2	T - 40	DRO	Estrada Municipal 3 (IRU) Km 6 - Bairro Patury (lado direito) - Irapuru - SP - CEP. 17880-000
86	CASA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	T-1	DRO	Rod. Delcio Custodio da Silva, Km 3,5-Faz.São Pedro São José do Rio Preto-SP-CEP. 15048-000 CX Postal 632
87	CASA NELSON MANDELA	T – 40	DRS	Av. Lucio Luciano, Km 231 - Núcleo Residencial Presidente Geisel - Bauru - São Paulo - CEP: 17033-530
88	CASA RIO DOURADO	T-2	DRO	Estrada do Sabino, Km 2 (Rodovia David Eid) - Lins - São Paulo - CEP. 16400-970
89	CASA VITORIA RÉGIA	T-1	DRO	Rodovia David Eid, Km 1,5 Lins - São Paulo - CEP. 16401-490
90	CASA TANABI	T - 40	DRO	Rod. Euclides da Cunha, KM 481+ 100 M, Lado Esqu., sentido Tanabi a

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

				Votuporanga, Estr. Municipal TNB 245 - s/nº - Tanabi - SP - CEP. 15170-000
91	CASA MIRASSOL "ALEXANDRE TOMÉ DE SOUZA"	T - 40	DRO	Estrada Vicinal MSS 393 - Km 0+900m (lado direito) - Mirassol - São Paulo - CEP. 15130-000 CX Postal 32
92	CASA BAURU	T-1	DRS	Av. Lucio Luciano, Km 231 - Núcleo Residencial Presidente Geisel - Bauru - São Paulo - CEP: 17033-530
93	CASA BOTUCATU	T - 40	DRS	Av. José Ítalo Bacchi, s/nº - Jardim Aeroporto - Botucatu - São Paulo - CEP. 18606-851
94	CASA RIO NOVO	T-1	DRS	Estrada Vicinal Jair Gilberto Campanatti,Km 2 - Iaras - SP CEP. 18775-000
95	CASA TRÊS RIOS	T-2	DRS	Estrada Vicinal Jair Gilberto Campanatti, Km 2 - Iaras - SP - CEP. 18775-000
96	CASA MADRE TERESA DE CALCUTA 1	T - 40	DRS	Estrada Vicinal Dr. Jair Gilberto Campanati, Km 4 - Iaras - São Paulo - CEP. 18775-000
97	CASA MADRE TERESA DE CALCUTA 2	T - 40	DRS	Estrada Vicinal Dr. Jair Gilberto Campanati, Km 4 - Iaras - São Paulo - CEP. 18775-000
98	CASA SOROCABA 1	T - 40	DRS	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, - 550/560 - Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210
99	CASA SOROCABA 2	T - 40	DRS	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, - 550/560 - Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210
100	CASA SOROCABA 3	T-1	DRS	Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 570 – Bairro Aparecidinha – Sorocaba-SP - CEP. 18087-210
101	CASA SOROCABA 4	ÚNICO	DRS	Avenida Doutor Antonio de Souza Netto nº 200 - Bairro Aparecidinha - Sorocaba - SP - CEP. 18087-210
102	CASA ESPERANÇA	T - 40	DRS	Rodovia Gladys Bernardes Minhoto - SP 129 - Km 63 - Vila Belo Horizonte - Itapetininga - SP - CEP. 18211
103	CASA FEMININO ANITA GARIBALDI	T - 40	DRS	Rodovia Salim Antônio Curiati - Km 21+500 m – SP 245 – Cerqueira César - SP - CEP. 18760-000

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

104	CASA FEMININO CERQUEIRA CESAR	T - 40	DRS	Rodovia Salim Antônio Curiati – Km 21+500 m – SP 245 - Cerqueira César - SP - CEP. 18760-000
105	CASA JOAO PAULO II	T - 40	DRS	Rodovia Salim Antônio Curiati – Km 21+500 m – SP 245 - Cerqueira César - SP - CEP. 18760-000
1	VILA MARIA - PREDIO REGIONAL	ADM	DRMN O	Rua Dias da Silva s/nº Vila Maria Baixa - São Paulo/SP CEP:02114-000
2	RIBEIRÃO PRETO - REGIONAL E ALMOXARIFADO	ADM	DRN	Rodovia Geovana Aparecida Deliberto, Km 2 Zona Rural - Ribeirão Preto/SP CEP:14001-970
3	LINS - ALMOXARIFADO	ADM	DRO	Estrada do Sabino, Km 2 (Rodovia David Eid) - Lins/SP CEP:16400-970
4	ALMOXARIFADO CENTRAL	ADM	SEDE	Rua Isidoro Matheus, 316 Vila Maria - São Paulo/SP CEP: 02113-004
5	GTRANS	ADM	SEDE	Rua Isidoro Matheus, 316 Vila Maria - São Paulo/SP CEP: 02113-004

Quantidade de Equipamentos por localidade

GRUPO	CÓDIGO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS	QUANT.
II.2 – Prestação de Serviços de Estação de Visualização para CFTV	II.2.1.1.L	Estação de Visualização de CFTV	1
II.3 – Prestação de Serviços de Dispositivos para CFTV Sistema IP	II.3.1.2.L	NVR stand alone	1
	II.3.2.1.L	Software de visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	1
	II.3.2.2.L	Licença/Pack – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	2
II.5 – Prestação de Serviços de	II.5.1.1.L	TV LCD ou LED 42"	1

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

Acessórios, Conversores e Dispositivos para CFTV Convencional (Digital)/ Sistema IP	II.5.1.2.L	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	1
	II.5.1.4.L	Nobreak até 1,2 kVA	2
	II.5.1.6.L	Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 1 até 12 Us	1
	II.5.1.9.L	Bandeja para rack 19"	2
	II.5.1.10.L	Barra de tomadas para rack 19"	2
	II.5.4.2.L	Switch 16 portas 10/100/1000 Mbps – PoE	2
II.7 – Prestação de Serviços de Câmeras de CFTV Sistema IP	II.7.5.3.L	Câmera bullet/dome varifocal com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	15
	I.7.5.4.L	Câmera speed dome interna/externa com IR – IP 2 a 3 megapixels (full HD) – PoE	1
II.8 – Prestação de Serviços de Postes Galvanizados	II.8.1.1.L	Poste galvanizado de 10 metros	1
II.10 – Prestação de Serviços de Manutenção de CFTV	II.10.1.5.M	Manutenção de sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras IP-PoE	1

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II
PROPOSTA

ALKANSE
Segurança el

Item	Código Dos Serviços	Serviços	-1 Quantidade De Equipamentos Por Localidade	-2 Total de Localidades	(3) =(1) X (2) Quantidade de Equipamentos	-4 Valor Unitário Mensal do Equipamento (R$/mês)	(5)= (1) X (4) Valor Total Mensal do equipamento por localidade (R$/mês)	(6)= (3) X (4) Valor Total Mensal por equipamento (R$/mês)
1	II.2.1.1.L	Estação de Visualização de CFTV	1	110	110	R$ 58,32	R$ 58,32	R$ 6.415,20
2	II.3.1.2.L	NVR Stand Alone (16 canais)	1		110	R$ 86,10	R$ 86,10	R$ 9.471,00
3	II.3.2.1.L	Software de visualização gravação e gerenciamento de 8 câmeras	1		110	R$ 84,82	R$ 84,82	R$ 9.330,20
4	II.3.2.2.L	Licença Pack - expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras	2		220	R$ 33,23	R$ 66,46	R$ 7.310,60
5	II.5.1.1.L	TV LCD ou LED 42"	1		110	R$ 36,81	R$ 36,81	R$ 4.049,10
6	II.5.1.2.L	Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak	1	110	110	R$ 32,90	R$ 32,90	R$ 3.619,00
7	II.5.1.4.L	No-Break até 1,2 Kva	2		220	R$ 14,65	R$ 29,30	R$ 3.223,00
8	II.5.1.6.L	Rack fechado padrão metálico 19" - com altura de 1 ate 12 Ua	1		110	R$ 10,68	R$ 10,68	R$ 1.174,80
9	II.5.1.9.L	Bandeja para rack 19"	2		220	R$ 2,51	R$ 5,02	R$ 552,20
10	II.5.1.10.L	Barra de tomadas para rack 19"	2		220	R$ 1,77	R$ 3,54	R$ 389,40
11	II.5.4.2.L	Switch com 16 portas 10/100/1000 Mbps - POE's	2		220	R$ 28,11	R$ 56,22	R$ 6.184,20
12	II.7.5.3.L	Câmera bullet/dome varifocal com IR - IP 2 a 3 megapixels (full HD) - PoE	15		1650	R$ 23,82	R$ 357,30	R$ 39.303,00
13	II.7.5.4.L	Câmera speed dome interna/externa com IR - IP 2 a 3 megapixels (full HD) - PoE	1		110	R$ 111,79	R$ 111,79	R$ 12.296,90
14	II.8.1.1.L	Poste galvanizado de 10 metros	1		110	R$ 26,54	R$ 26,54	R$ 2.919,40
		TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS RELATIVOS AOS EQUIPAMENTOS (A)						R$ 106.238,00

Item	Código do Serviço	Localidades distribuídas de Acordo Com a Alíquota de ISSQN Vigente - Exercício 2021	Quantidade de serviço por localidade	Quantidade de Localidades por Alíquota de ISSQN	Valor unitário do Serviço (R$)	Valor Total Mensal do Serviço (R$)
15	II.10.1.5.M	Manutenção do sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras (ALIQUOTA ISSQN 2%)	1	48	R$ 163,30	R$ 7.838,40
		Manutenção do sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras (ALIQUOTA ISSQN 3%)	1	20	R$ 163,30	R$ 3.266,00
		Manutenção do sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras (ALIQUOTA ISSQN 4%)	1	3	R$ 163,30	R$ 489,90
		Manutenção do sistema de CFTV-IP-PoE com 16 câmeras (ALIQUOTA ISSQN 5%)	1	39	R$ 163,30	R$ 6.368,70
		TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (B)				R$ 17.963,00
		TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (A) +(B)				R$ 124.201,00
		VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (30 MESES)				R$ 3.726.030,00

Empresa do Grupo FB
www.grupofb.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202108-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ALKANSE
Segurança eletrônica

- Data de referência dos preços: **janeiro/2020.**
- Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

São Paulo 14 de abril de 2021.

Atenciosamente,

ANTONIO SALVADOR MORANTE
Sócio Diretor
RG.: 3.310.408-6 – SSP/SP
CPF: 039.081.948-49
CNPJ Nº 00.716.656/0001-06

ASSINADO DIGITALMENTE https://fsistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C6-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

1 – INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância eletrônica.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância eletrônica.

3 – REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na prestação de serviços de vigilância eletrônica se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

a) Desempenho Profissional

b) Desempenho das Atividades

c) Gerenciamento.

4 - CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

4.1 - Critérios da pontuação a ser utilizada em todos os itens avaliados:

REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
03 (três) pontos	01(um) ponto	0 (zero) pontos

4.2 - Condições Complementares

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170560
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5 – COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

Grupos	Módulos	Itens	Percentual de ponderação
Grupo 1	Desempenho Profissional	A1 – Cumprimento das atividades	15%
		A2 – Manutenções preventiva e corretiva efetuadas	25%
		A3 – Qualificação profissional	20%
		A4 – Uniformes e identificação	10%
		A5 – Equipamentos e acessórios	30%
		Total	**100%**
Grupo 2	Desempenho das Atividades	B1 – Especificação técnica dos serviços	10%
		B2 – Instalação/mudança do local dos equipamentos	5%
		B3 – Eficiência do sistema	50%
		B4 – Atendimento da central de monitoramento	10%
		B5 – Atendimento às ocorrências	25%
		Total	**100%**
Grupo 3	Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	15%
		C2 – Entrega de memorial descritivo, diagrama de instalação e *as built*	10%
		C3 – Gerenciamento das atividades operacionais	25%
		C4 – Atendimento às solicitações	25%
		C5 – Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
		Total	**100%**

6 – RESPONSABILIDADES

6.1. **Equipe de Fiscalização**:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e pelo encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

6.2. **Gestor do Contrato**:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia á Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

7.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (**Anexo VI.1** deste Anexo VI), efetuar o acompanhamento do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberem notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

7.3.Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada.

7.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

7.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

7.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitado, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo (**Anexo VI.3** deste Anexo VI) e conceituando a Contratada como segue:

- **Conceito Geral "Bom" e Desempenho "Recomendado"**: quando a Contratada obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Anexo VI;
- **Conceito Geral "Regular" e Desempenho "Recomendado"**: quando a Contratada, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75, já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação indicados no item 8 deste Anexo VI;

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

- **Conceito Geral "Ruim" e Desempenho "Não Recomendado"**: quando a Contratada, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75, já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Anexo VI.

8 - PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	NOTA TOTAL maior ou igual a 6,75 PONTOS
Liberação de 90% da fatura	NOTA TOTAL maior ou igual a 5 e menor que 6,75 PONTOS ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado;
Liberação de 75% da fatura	NOTA TOTAL abaixo de 5 PONTOS ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado.

8.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste Anexo VI e na Cláusula Nona do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

9 – ANEXOS DESTE DOCUMENTO

9.1 Anexo VI.1 – Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;

9.2 Anexo VI. 2 – Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;

9.3 Anexo VI. 3 – Relatório das Instalações e Quadro-Resumo.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III.1

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Grupo 1 - Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	15%		
Manutenções Preventiva e Corretiva Efetuadas	25%		
Qualificação Profissional	20%		
Uniformes e Identificação	10%		
Equipamentos e Acessórios	30%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação Técnica dos Serviços	10%		
Instalação/Mudança do local dos equipamentos	5%		
Eficiência do Sistema	50%		
Atendimento da Central de Monitoramento	10%		
Atendimento às Ocorrências	25%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	15%		
Entrega de Memorial Descritivo, Diagrama de Instalação e *As Builts*	10%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	25%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2 e 3)			
Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III.2

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar "ITEM NÃO AVALIADO" e anexar justificativa.

Grupo 1 - Desempenho Profissional	**Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)**
Cumprimento das Atividades	• Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços especificados. • Comunicação à área de segurança do Contratante, de todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio. • Comunicação imediata ao Gestor do Contrato, de qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do Contratante. • Execução dos serviços de vigilância eletrônica, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à área de cobertura prevista. • Adoção dos procedimentos contratuais em face das ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contrassenhas, entre outros.
Manutenção Preventiva e Corretiva Efetuadas	• Manutenções preventiva e corretiva efetuadas nas frequências descritas de acordo com o tipo de equipamento e descrição nas Especificações Técnicas
Qualificação Profissional	• Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada em especial dos profissionais que compõem a equipe técnica de execução dos trabalhos de elaboração de projeto, execução, instalação e manutenção corretiva de sistemas de segurança e dos equipamentos eletroeletrônicos. • Disponibilização de equipe operacional preparada para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado do Contratante, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos. • Disponibilização de Responsável Técnico pelos

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

Grupo 1 - Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
	serviços de elaboração de projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e dos equipamentos eletroeletrônicos (Engenheiro com habilitação legal na especialidade e experiência na função específica). • Treinamento pela Contratada dos usuários dos sistemas eletrônicos capacitando-os na correta utilização dos mesmos.
Uniformes e Identificação	• Identificação dos profissionais (crachá) e uso de uniformes em bom estado de conservação • Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam
Equipamentos e Acessórios	• Equipamentos e Acessórios novos no início do contrato, apresentando perfeita funcionalidade, de acordo com o contrato. • Entrega dos manuais dos equipamentos e acessórios especificados no contrato.

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Especificação Técnica dos Serviços	• Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato
Instalação / mudança de local dos equipamentos	• Atendimento dos prazos estabelecidos para instalação / mudança de local dos equipamentos.
Eficiência do sistema	• Atendimento do sistema quanto às necessidades em termos de segurança das instalações. • Manutenção Técnica Preventiva/Corretiva nos padrões solicitados para a continuidade e disponibilidade dos serviços. • Restabelecimento do sistema de acordo com especificações técnicas, inclusive em horários noturnos, aos sábados, domingos e feriados.
Atendimento da Central de Monitoramento	• Atendimento das solicitações do Contratante por parte da Central de Monitoramento nos prazos estabelecidos e acordados. • Observância da Ficha de Monitoramento em relação aos procedimentos que estabelecem com o Contratante a operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, condições para envio de serviço de vistoria ao local para a verificação do sistema instalado, visando constatar ser ou não um evento real. • Disponibilização de nível de segurança compatível com a importância da atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços. Deve estar dotada, entre outros itens, por exemplo, de: fonte de energia alternativa (gerador/ nobreak), pessoal treinado e qualificado, monitoramento de segurança. • Observância dos procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências com seus profissionais treinados nos mesmos procedimentos. • Disponibilização de Operador de Monitoramento

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	**Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)**
	Remoto da Contratada que deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas, se se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. • A partir da checagem de eventos efetuada, tomar as providências previstas, tais como rondas virtuais ou o acionamento do serviço de Pronta Resposta, na forma prevista em contrato. • Acompanhamento em conjunto com a área técnica de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.
Atendimento às ocorrências	• Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido em contrato e na qualidade desejada.

Grupo 3 – Gerenciamento	**Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)**
Periodicidade da Supervisão	• Execução de supervisão por parte da contratada e na periodicidade acordada
Entrega de Memorial Descritivo, Diagrama de Instalação e As Built	• Entrega de memorial descritivo, diagrama de instalação e *As Built* conforme complexidade do sistema; • Sistema Básico = Memorial Descritivo + Catálogo em Português + Diagrama de Instalação; • Sistema Avançado = Memorial Descritivo + Catálogo em Português + Diagrama de instalação + *As Built*.
Gerenciamento das Atividades Operacionais	• Administração das atividades operacionais
Atendimento às Solicitações	• Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	• Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada:

DOCUMENTOS	**INÍCIO DA PRES-TAÇÃO**	**ALTERAÇÃO NO QUADRO DE EMPREGA-DOS**	**COMPRO-VAÇÃO ANUAL**	**COMPRO-VAÇÃO MENSAL**
Contrato de trabalho	X	X		
Convenção/ Acordo/ Sentenças normativas	X		X	
Registro empregado (livro com	X	X		

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

	número de registro e da CTPS				
	RAIS	X		X	
	Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, auxílio-funeral, seguro de vida)	X			X

Havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

-Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor;

-Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;

-Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro-Desemprego;

-Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

-Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III.3

RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES E QUADRO-RESUMO

RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	SUBTOTAL GRUPO 1	SUBTOTAL GRUPO 2	SUBTOTAL GRUPO 3	NOTA FINAL (SOMATÓRIA DAS NOTAS TOTAIS PARA OS GRUPOS 1, 2 E 3)
Avaliação Global				

QUADRO-RESUMO

GRUPO	MÊS												MÉDIA
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170350
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO IV

Regulamento para os procedimentos de sanções administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, muita, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202105-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

M = [TX1 x SD]

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

M = [TX2 x (DA x VA)]

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

M = [TX3 x (DA x VA)]

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

M = [TX1 x VA]

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

M = [TX4 x VM]

Sendo:

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VA = valor do produto / serviço entregue com atraso
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, ciassificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7°, 8º e 9º serão descontadas do primeiro

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C6-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3° - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/2A27A2C8-202106-0170550
SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS 21/06/2021 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 21/06/2021 | FERNANDO JOSE DA COSTA 24/06/2021 | ROSANA MORENO PIRES 21/06/2021